

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	PC-e 02334/23 TCE-RO (Acompanhamento)
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento
INTERESSADOS:	Tribunal e Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO
ASSUNTO:	Acompanhamento das ações de Busca Ativa Escolar (BAE) no município de Machadinho D'Oeste/RO, visando a implementação de estratégias para criação de um modelo de combate e controle da evasão e do abandono escolar no município, visando fortalecer o Programa BAE do Unicef.
RESPONSÁVEIS:	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CPF ***.574.309-**, Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste/RO. IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO CPF ***.461.392-**, Secretária Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste/RO.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
ADVOGADOS:	Não há advogados nos autos
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não aplicável (Resolução n. 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º)
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento do cumprimento das recomendações contidas no **Acórdão APL-TC 00048/24 (ID n. 1556025)**, decorrente do resultado da fiscalização empreendida durante o período de 03 a 05 de julho de 2023 no município de Machadinho D'Oeste/RO, cujo objetivo foi de verificar a estrutura e gestão da Busca Ativa Escolar – BAE naquele município, a fim de obter informações sobre o funcionamento do Programa BAE naquela Unidade Jurisdicionada para obtenção de subsídios de melhoria das ações do referido programa e aprimoramento do combate à evasão escolar.

2. Após vistos, relatados e discutidos o **Relatório de Análise Técnica (ID 1476450)**, que trata de Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste em continuidade ao trabalho intersetorial de colaboração em rede para indução de boas práticas para implementação efetiva do Programa Busca Ativa Escolar em Rondônia - BAE, em parceria com o MPE-RO, Seduc-RO, a UNDIME-RO, o MPC-RO, a Unicef, a Escola de Contas do TCE-RO, a DPE-RO, o GAEPE-RO e as Secretarias Municipais de Educação do Estado, a Corte de Contas expediu o **Acórdão APL-TC 00048/24 (ID n. 1556025)**, nos seguintes termos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Acórdão APL-TC 00048/24 referente ao processo 02334/23

Omissis...

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), por unanimidade de votos, em:

Omissis...

III – Recomendar ao Prefeito Municipal de Machadinho D’Oeste Paulo Henrique dos Santos, e à Secretária Municipal de Educação Iane Aparecida da Graça Cordeiro, – ou quem vier a substituí-los e/ou sucedê-los –, nos termos do art. 98-H, caput, da Lei Complementar n. 154/96, a adoção das medidas voltadas ao funcionamento da estratégia Busca Ativa Escolar, sem prejuízo de outras ações, nos termos do relatório técnico (ID 1476450), a saber:

a) Quanto à adoção de procedimentos legais e operacionais previstos na estratégia do Unicef para (re)estruturação da governança do Programa BAE:

a.1) Providências para melhorar a Governança do BAE, notadamente no que se refere à inclusão no ato normativo que instituiu a BAE (Portaria n. 606/2021 de 10 de agosto de 2021), das atribuições e responsabilidades dos Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores (ver item 36, alínea “a” deste RT); e

a.2) Providências para nomeação dos Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores do Programa BAE no município (ver item 36, alínea “b” deste RT).

b) Quanto à adoção de providências voltadas ao efetivo planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações da BAE no município:

b.1) Providências voltadas a melhorias da estrutura de Recursos Humanos – RH do Programa de Busca Ativa Escolar no município (ver item 37, alínea “a” deste RT);

b.2) Providências destinadas à descentralização das atividades do Programa de Busca Ativa Escolar no município, hoje muito concentradas na Coordenação Operacional da BAE (ver item 37, alínea “a” deste RT);

b.3) Providências voltadas a instituir um programa de treinamento abrangente que contemple todos os atores da BAE no município, com expedição de certificado correspondente (ver item 37, alínea “b” deste RT);

b.4) Providências para estabelecer e/ou atualizar o Plano de Ação do Programa de Busca Ativa Escolar no município (ver item 37, alínea “c” deste RT);

b.5) Providências para que as reuniões da BAE sejam registradas em documento específico (ata), para possibilitar o acompanhamento das ações (ver item 37, alínea “d” deste RT);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

b.6) Providências para que sejam estabelecidos os fluxos de trabalho das atividades da BAE, bem como sua organização em processos estruturados (ver item 37, alínea “e” deste RT); e

b.7) Providências voltadas a melhorar a atuação do Executivo Municipal quanto à articulação com as demais secretarias do município, especialmente com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, visando incremento da articulação do Programa no município (ver item 37, alínea “f” deste RT).

c) Quanto à forma de atuação do Comitê Gestor da BAE, no controle e gerenciamento das causas de abandono escolar no município, observando o necessário sigilo e proteção de dados, registre a(s) situação(ões) mapeada(s), adote procedimentos de controle de abandono, conforme rol de motivos previstos no documento disponibilizado, encaminhando-o para preenchimento, juntamente com a planilha de controle inserida no ANEXO II deste RT (ver item 38, alíneas “a” a “i” deste RT).

IV – Determinar ao Prefeito Municipal de Machadinho D’Oeste Paulo Henrique dos Santos, e à Secretária Municipal de Educação Iane Aparecida Da Graça Cordeiro – ou a quem vier substituí-los ou sucedê-los – que, quando solicitado pelos órgãos de controle externo, parceiros do Acordo de Cooperação Técnica da estratégia BAE (TCERO e MPE-RO), disponibilizem os relatórios de acompanhamento, conforme os modelos acostados nos Anexos I e II do relatório técnico, sem prejuízo da adoção de base de dados própria instituída pelo município que englobe as informações solicitadas pelos órgãos de controle externo (cf. item 40 do relatório técnico);

Omissis...

VII – Determinar, depois de cumpridas as medidas delineadas nos itens anteriores, a remessa dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE), visando a continuidade do acompanhamento das ações propostas no relatório pela Unidade Técnica Especializada (CECEX-9), para elaboração do relatório conclusivo da ação, eis que as referidas medidas propostas no Projeto BAE, por sua característica colaborativa, ensejam a promoção de: **a)** ações pedagógicas e orientações necessárias para que o procedimento seja efetivamente implantado e efetivado no município, inclusive no preenchimento das informações requeridas por meio dos Anexos I e II do relatório técnico; **b)** auxílio nos procedimentos destinados à criação, indução e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas específicas, a partir da identificação das causas de abandono escolar, quando a causa puder ser identificada, conforme disposto no item 38, alíneas “a” a “i” do relatório técnico; e, ainda, outras ações voltadas a promoção dos desdobramentos úteis dos trabalhos realizados, objetivando o desenvolvimento da estratégia BAE no município de Machadinho D’Oeste-RO.

3. Os autos vieram a esta Unidade Técnica para acompanhamento do cumprimento, pelo órgão jurisdicionado, das recomendações do item III e da determinação do item IV do **Acórdão APL-TC 00048/24 (ID n. 1556025)**, além do cumprimento, pela SGCE, da determinação contida no item VII da referida decisão..

4. É o relato necessário. Passemos à análise da documentação apresentada e dos resultados das visitas técnicas realizadas.

II. ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ITEM III, alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão APL-TC 00048/24.

5. Conforme documentação apresentada e as visitas técnicas realizadas pela equipe de auditoria, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação de Machadinho D’Oeste vem participando efetivamente nas ações de melhoria da Busca Ativa Escolar no município, tanto no encaminhamento da documentação quanto na efetiva participação nos processos de visitas de inspeção e capacitação que o TCERO vem empreendendo desde o início do Projeto “Pontes Pela Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes” que vem sendo conduzido pela Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, por meio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas. Os resultados são apresentados a seguir:

Quadro 1 – Análise sobre o cumprimento do ITEM III, alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão APL-TC 00048/24, pela Semed Machadinho D’Oeste/RO.

O que era pra fazer?		O Que a Semed Machadinho fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
Alínea	Subalínea			
a) Quanto à adoção de procedimentos legais e operacionais previstos na estratégia do Unicef para (re)estruturação da governança do Programa BAE:	a.1) Providências para melhorar a Governança do BAE, notadamente no que se refere à inclusão no ato normativo que instituiu a BAE (Portaria n. 606/2021 de 10 de agosto de 2021), das atribuições e responsabilidades dos Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores (ver item 36, alínea “a” deste RT);	Expandir as ações de fortalecimento da infraestrutura da intersetorialidade envolvendo, além da Secretaria Municipal de Educação, as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social e todos os diretores, orientadores das escolas municipais. Coordenação da BAE, Conselho Municipal de Educação e o Conselho Tutelar.	Embora ainda não tenha sido constatada a emissão de documentação alterando a Portaria n. 606/2021 de 10 de agosto de 2021 para inserir as atribuições e responsabilidades dos Agentes Comunitários, Técnicos Verificadores e Agentes Comunitários, verificou-se na inspeção in loco realizada em julho/2024 e novembro/2024, que os órgãos já se encontram articulados, tendo em vista a maciça participação nas reuniões de trabalho realizadas, tanto via ON LINE, como presencial no município com a equipe de auditores. Porém a designação formal desses atores depende de capacitação específica, prevista para ser realizada em fev/25 pelo TCE-RO e pela SEDUC/RO.	A recomendação está sendo atendida. Ressalte-se que o TCE-RO elaborou uma Cartilha da BAE para contribuir com os municípios na definição das atribuições dos atores (ver ID 1669309) o que vai permitir e facilitar aos entes a construção específica das atribuições de todos os atores da BAE nos municípios.
	a.2) Providências para nomeação dos Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores do Programa BAE no município	Idem	Idem	Idem

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

O que era pra fazer?		O Que a Semed Machadinho fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
Alínea	Subalínea			
b) Quanto à adoção de providências voltadas ao efetivo planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações da BAE no município:	b.1) Providências voltadas a melhorias da estrutura de Recursos Humanos – RH do Programa de Busca Ativa Escolar no município (ver item 37, alínea “a” deste RT);	Integrar diretores, orientadores e supervisores num trabalho conjunto para apoio às ações da BAE no município.	Verificou-se na inspeção in loco realizada em julho/2024 e novembro/2024, que o setor da Coordenação da BAE já se encontra estruturado e em fase melhoria, como novas instalações e equipamentos, além da participação mais ativa dos demais atores da BAE.	A recomendação foi atendida
	b.2) Providências destinadas à descentralização das atividades do Programa de Busca Ativa Escolar no município, hoje muito concentradas na Coordenação Operacional da BAE (ver item 37, alínea “a” deste RT);	Integrar diretores, orientadores e supervisores num trabalho conjunto para apoio às ações da BAE no município.	Verificou-se na inspeção in loco realizada em julho/2024 e novembro/2024, que as ações da BAE estão sendo realizadas de forma cooperada e participativa, tanto pelos diretores, orientadores e supervisores quanto pelas demais Secretarias Municipais envolvidas no projeto.	A recomendação foi atendida
	b.3) Providências voltadas a instituir um programa de treinamento abrangente que contemple todos os atores da BAE no município, com expedição de certificado correspondente (ver item 37, alínea “b” deste RT);	Participar das ações pedagógicas promovidas pelo TCERO e pela SEDUC/RO visando a formação dos atores da BAE no município.	Os atores da BAE do município de Machadinho D’Oeste participaram ativamente do evento de formação BAE promovido pelo TCERO no mês de julho de 2024 (ID 1669310).	A recomendação foi atendida
	b.4) Providências para estabelecer e/ou atualizar o Plano de Ação do Programa de Busca Ativa Escolar no município (ver item 37, alínea “c” deste RT);	O plano de ação foi estabelecido.	Conforme ID 1669805 e verificação in loco durante as visitas técnicas realizadas em julho/2024 e novembro/2024.	A recomendação foi atendida
	b.5) Providências para que as reuniões da BAE sejam registradas em documento específico (ata), para possibilitar o acompanhamento das ações (ver item 37, alínea “d” deste RT);	O procedimento foi implantado	Conforme orientações registradas nas ATAS ID’s 1669303, 1669298 e 1669296, além de verificação in loco durante as visitas técnicas realizadas em julho/2024 e novembro/2024.	A recomendação foi atendida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

O que era pra fazer?		O Que a Semed Machado fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
Alínea	Subalínea			
Continuação: b) Quanto à adoção de providências voltadas ao efetivo planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações da BAE no município:	b.6) Providências para que sejam estabelecidos os fluxos de trabalho das atividades da BAE, bem como sua organização em processos estruturados (ver item 37, alínea “e” deste RT); e	O procedimento foi implantado	Conforme orientações registradas nas ATAS ID’s 1669303, 1669298 e 1669296 , além de verificação in loco durante as visitas técnicas realizadas em julho/2024 e novembro/2024. Registra-se que o fornecimento da Cartilha BAE pelo TCERO fortaleceu a ação e facilitou o procedimentos para os municípios.	A recomendação foi atendida
	b.7) Providências voltadas a melhorar a atuação do Executivo Municipal quanto à articulação com as demais secretarias do município, especialmente com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, visando incremento da articulação do Programa no município (ver item 37, alínea “f” deste RT).	Expandir as ações de fortalecimento da infraestrutura da intersetorialidade envolvendo, além da Secretaria Municipal de Educação, as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social e todos os diretores, orientadores das escolas municipais. Coordenação da BAE, Conselho Municipal de Educação e o Conselho Tutelar.	Verificou-se na inspeção in loco realizada em julho/2024 e novembro/2024, que os órgãos já se encontram articulados, tendo em vista a maciça participação nas reuniões de trabalho realizadas, tanto via ON LINE, como presencial no município com a equipe de auditores.	A recomendação foi atendida

III. ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ITEM IV do Acórdão APL-TC 00048/24.

6. Em relação ao cumprimento do item IV do Acórdão APL-TC 00048/24, a Semed de Machadinho D'Oeste apresentou o seguinte resultado:

Quadro 2 – Análise sobre o cumprimento do item IV do Acórdão APL-TC 00048/24 pela Semed Machadinho D'Oeste/RO.

O que era pra fazer?	O Que a Semed Machadinho fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
<p>IV – Determinar ao Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste Paulo Henrique dos Santos, e à Secretária Municipal de Educação Iaane Aparecida Da Graça Cordeiro – ou a quem vier substituí-los ou sucedê-los – que, quando solicitado pelos órgãos de controle externo, parceiros do Acordo de Cooperação Técnica da estratégia BAE (TCERO e MPE-RO), disponibilizem os relatórios de acompanhamento, conforme os modelos acostados nos Anexos I e II do relatório técnico, sem prejuízo da adoção de base de dados própria instituída pelo município que englobe as informações solicitadas pelos órgãos de controle externo (cf. item 40 do relatório técnico);</p>	<p>O município atendeu prontamente, por meio do Ofício nº 160/2023-SEMED (ID 1669308) as requisições do OFÍCIO Nº 389/2023/SGCE/TCERO (ID 1669294).</p>	<p>As requisições da Unidade Técnica foram integral e prontamente atendidas pela Semed Machadinho D'Oeste.</p>	<p>Determinação atendida</p>

IV. ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ITEM VII do Acórdão APL-TC 00048/24.

7. Em relação ao cumprimento do item VII do Acórdão APL-TC 00048/24, a Semed de Machadinho D’Oeste apresentou o seguinte resultado:

Quadro 3 – Análise sobre o cumprimento do item VII do Acórdão APL-TC 00048/24.

O que era pra fazer?		O que a SGCE fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
Item	Alínea			
VII – Determinar, depois de cumpridas as medidas delineadas nos itens anteriores, a remessa dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE), visando a continuidade do acompanhamento das ações propostas no relatório pela Unidade Técnica Especializada (CECEX-9), para elaboração do relatório conclusivo da ação, eis que as referidas medidas propostas no Projeto BAE, por sua característica colaborativa, ensejam a promoção de:	a) ações pedagógicas e orientações necessárias para que o procedimento seja efetivamente implantado e efetivado no município, inclusive no preenchimento das informações requeridas por meio dos Anexos I e II do relatório técnico;	A ação pedagógica para formação BAE foi promovida e realizada pelo TCERO com apoio da SEDUC-RO no mês de julho de 2024, conforme ID 1669310.	Registra-se a participação efetiva dos atores da BAE do município de Machadinho D’Oeste, inclusive do Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e outras secretarias municipais (saúde e ação social).	Determinação atendida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

O que era pra fazer?		O que a SGCE fez ou se propôs a fazer?	Manifestação Técnica	Conclusão
Item	Alínea			
<p>Continuação:</p> <p>VII – Determinar, depois de cumpridas as medidas delineadas nos itens anteriores, a remessa dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE), visando a continuidade do acompanhamento das ações propostas no relatório pela Unidade Técnica Especializada (CECEX-9), para elaboração do relatório conclusivo da ação, eis que as referidas medidas propostas no Projeto BAE, por sua característica colaborativa, ensejam a promoção de:</p>	<p>b) auxílio nos procedimentos destinados à criação, indução e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas específicas, a partir da identificação das causas de abandono escolar, quando a causa puder ser identificada, conforme disposto no item 38, alíneas “a” a “i” do relatório técnico; e, ainda, outras ações voltadas a promoção dos desdobramentos úteis dos trabalhos realizados, objetivando o desenvolvimento da estratégia BAE no município de Machadinho D’Oeste-RO</p>	<p>Por meio do Projeto “Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes” (Processo SEI 007978/2023), a SGCE, por meio da Cecex-9, vem empreendendo ações de busca ativa escolar.</p> <p>Num primeiro momento, foi feito um projeto piloto envolvendo os municípios de Machadinho D’Oeste e de Presidente Médici, com resultados expressivos (ver RT preliminar ID 1669306).</p> <p>Em 2024, o projeto foi expandido para 14 municípios, com realização de visitas técnicas de orientação e promoção de 5 oficinas pedagógicas voltadas à formação dos atores da BAE (ID 1669310).</p> <p>Para mais detalhes, ver o Processo SEI n. 003688/2024.</p>	<p>Conforme Plano de Trabalho ID 1669803, a SGCE vem ampliando as ações de busca ativa escolar por meio Projeto “Pontes pela Educação Busca Ativa Escolar e Governança em Redes”, cujo objetivo é induzir a efetiva implantação da Busca Ativa Escolar – BAE no estado de Rondônia.</p> <p>Desta feita a ação foi expandida para mais 12 municípios, no total de 14 Unidades federativas, quais sejam: Jaru (com extensão aos municípios de Governador Jorge Teixeira e Theobroma); Ouro Preto do Oeste (com extensão aos municípios de Mirante da Serra; Nova União; Teixeirópolis; Vale do Paraíso; e Urupá); Ji-Paraná (com extensão aos municípios de Alvorada D’Oeste; e Presidente Médici); e Machadinho D’Oeste, com extensão ao município de Vale do Anari).</p>	<p>Determinação está sendo atendida.</p>

V. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

8. As medidas analisadas nos quadros 1, 2 e 3 acima dizem respeito ao cumprimento de recomendações contidas no do Acórdão APL-TC 00048/24.

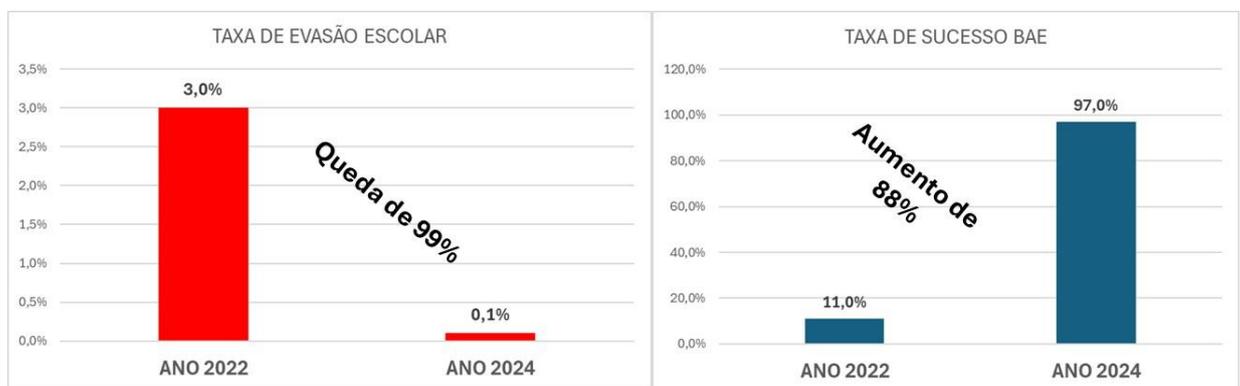
9. Destaca-se que são medidas estruturantes de melhoria da gestão e implementação de instrumentos de controle, sugeridas a partir de inspeção local efetuada pela equipe técnica deste Tribunal de Contas.

10. Adverte-se, contudo, que essas ferramentas dependem de efetividade, é dizer, os efeitos efetivos somente poderão ser medidos em controle de resultados futuros, por isso é importante que os gestores se conscientizem da necessidade de empreender gestão eficiente nas ações da busca ativa escolar, especialmente por se tratar de uma política pública de estado (não necessariamente de governo), de característica cíclica, complexa, contínua e dinâmica.

11. Ressalta-se que, em relação ao município de Machadinho D’Oeste/RO, tanto a Seduc/RO (representada pela Superintendência Regional de Educação – SUPER de Machadinho D’Oeste) quanto a Semed daquele município, apresentaram evolução nos procedimentos.

12. Deve-se, contudo, dar destaque para a Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da ação do TCERO são visíveis, tais como: a implementação de ferramentas administrativas de controle, a constituição do Comitê Gestor da BAE e a concretização da articulação com os demais atores da BAE no município e evolução dos resultados em comparação com os resultados de 2022, conforme demonstrado no Gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Comparativo de desempenho da Taxa de Evasão Escolar (rematrícula) e Taxa de Sucesso BAE (rematrícula) entre os anos de 2022 e 2024 – Secretaria Municipal de Educação de Machadinho D’Oeste/RO.



Fonte: ID 1669306 (Figura 7).

13. Como se pode perceber na figura acima, em comparação ao ano de 2022, em 2024, após as ações do TCERO na busca ativa escolar na rede municipal das escolas de Machadinho D'Oeste/RO, a Taxa de Evasão Escolar (rematrícula) caiu 99% e Taxa de Sucesso BAE no controle da evasão escolar (rematrícula) cresceu 88%.

14. Em relação à participação do governo do Estado, não se pode olvidar os intensos esforços que estão sendo feitos pela SEDUC/RO através da Coordenação Estadual da Busca Ativa Escolar, tanto no quesito de capacitação dos agentes como na realização de visitas técnicas de orientação nas unidades estaduais localizadas no município, fato observado *in loco* pela equipe de fiscalização deste TCE.

15. Por fim, a equipe técnica entende que o experimento que envolveu o município de Machadinho D'Oeste/RO foi finalizado com resultado positivo, em razão do aprofundamento das questões e dos frutos já colhidos até aqui.

16. Dizemos isso porque o Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes, que abrange as ações de controle da BAE nas unidades escolares estaduais e municipais de Rondônia, já adentrou em sua terceira fase, envolvendo mais 12 municípios, não mais como um projeto piloto, mas como uma iniciativa em expansão.

17. Assim, entende-se que o Projeto Piloto da BAE que envolveu o município de Machadinho D'Oeste foi concluído com sucesso, uma vez que forneceu as bases concretas para o desencadeamento das ações nos demais municípios.

18. Por esse motivo, se entende que o presente feito deve ser arquivado, em razão de seus objetivos terem sido atingidos com sucesso e terem se exaurido, dando-se prosseguimento às ações da BAE por meio do projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes em autos apartados.

VI. CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, conclui-se:

20. Que a **Secretaria Municipal de Educação do município de Machadinho D'Oeste/RO - Semed**, deu cumprimento integral às recomendações constadas no **item III, alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão APL-TC 00048/24** (Quadro 1); assim como cumpriu integralmente a determinação contida no **item IV da referida Decisão** (Quadro 2).

21. Que a Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) atendeu integralmente a determinação contida no **item VII do Acórdão APL-TC 00048/24** (Quadro 3).

22. Adicionalmente, conclui-se pelo **arquivamento do presente feito**, em razão da finalização da fase de experimentação do Projeto Piloto que teve por objetivo implementar ações específicas de controle externo relativos à busca ativa escolar no município de Machadinho D'Oeste/RO, através do Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes, em razão de seus objetivos terem se atingidos com sucesso, devendo-se dar prosseguimento às ações da BAE por meio de processo específico, envolvendo as escolas estaduais e municipais desse município, juntamente com os demais municípios do estado.

23. **DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

24. Por todo o exposto, propõe-se:

I – Considerar integralmente cumpridas as recomendações constadas no **item III, alíneas “a”, “b” e “c”** e a determinação contida no item IV **do Acórdão APL-TC 00048/24**, de responsabilidade do **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, CPF *****.574.309-****, Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, e da senhora **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, CPF *****. 461.392-****, Secretária Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste/RO.

II - Considerar integralmente cumprida a determinação contida no item **VII do Acórdão APL-TC 00048/24**, de responsabilidade da Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE).

III – Determinar o **arquivamento** do presente feito em razão do cumprimento integral dos objetivos do Projeto Piloto que teve por finalidade implementar ações específicas de controle externo relativos à busca ativa escolar no município de Machadinho D'Oeste/RO, através do Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes.

25. É o relatório.

Porto Velho-RO, 13 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES

Auditor de Controle Externo – Matrícula 469

Coordenador do Projeto “Pontes para a Educação” - Portaria 212 e 263/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
Técnico de Controle Externo – Matrícula 140
Portaria 283/2023

Supervisão: **MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE**
Auditora de Controle Externo – Matrícula 391
Assessora IV

Coordenação:

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO
Auditor de Controle Externo - Matrícula 538
Coordenador de Controle da CECEX-9

Em, 14 de Novembro de 2024



FRANCISCO VAGNER DE LIMA
MONTEATO

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9



JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES
Mat. 469
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Novembro de 2024



CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
Mat. 140
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO